



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

LEI Nº 024/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel objeto da matrícula nº 6.244 – co área de 390,00 m² constituído pelo lote nº 03 (três) da quadra “T” do loteamento denominado Vila Progresso, no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: N: medindo 13,00 metros lineares, confrontando em 3,00 metros com o lote nº 07 (sete), e 10,00 metros com o lote nº 8 (oito); L: medindo 30,00 metros lineares com o lote nº 04 (quatro); O: medindo 30,00 metros lineares, confrontando com o lote nº 02 (dois). Cujo imóvel, esta localizado, a uma distancia de 27,00 metros da esquina da rua “A” com a rua Dr. João Ferreira Neves.

Art. 2º – O imóvel a ser permutado consiste em um lote com 800,00m², a ser desmembrado da chácara nº 64, Gleba nº 05- 2ª Parte da Colônia Piquiri, na rua Miguel Antunes Pereira, conforme planta topográfica em anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná,
aos 14 dias do mês de dezembro de 2004.


Vanor Matchula
Presidente